



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS			
As três séries	Ano	1600\$	Semestre
A 1.ª série	»	600\$	 850\$
A 2.ª série	»	600\$	 350\$
A 3.ª série	»	600\$	 350\$
Apêndices — anual, 600\$			
Preço avulso — por página, \$50			
A estes preços acrescem os portes do correio			

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 245/76:

Inclui uma nova alínea no § 1.º do artigo 171.º do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508.

Presidência do Conselho de Ministros:

Declaração:

De ter sido rectificada a resolução que nomeia diversas individualidades para as empresas Jornal de Notícias e Comércio do Porto, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1976.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 246/76:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Carraceda de Ansiães.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 247/76:

Determina as condições que permitirão às empresas a venda a prestações de veículos ligeiros de passageiros de preço superior a 200 contos.

Ministério da Indústria e Tecnologia:

Portaria n.º 248/76:

Aprova a revisão da norma NP-429 «Isoladores de alta tensão».

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 249/76:

Fixa as normas para o concurso de atribuição de licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros.

Nota. — Foi publicado um 2.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 260, de 10 de Novembro de 1975, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução do Conselho de Ministros:

Nomeia um grupo de trabalho interministerial para se ocupar das negociações com a República da África do Sul e a República Popular de Moçambique sobre a venda de energia produzida pelo aproveitamento hidroeléctrico de Cabora Bassa.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 245/76

de 19 de Abril

Ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e 6.º do Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, alterado pelo Decreto n.º 44 441, de 2 de Julho de 1962:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, que no § 1.º do artigo 171.º do Regulamento de Uniformes e Pequeno Equipamento para Sargentos e Praças da Armada, aprovado pelo Decreto n.º 42 508, de 16 de Setembro de 1959, seja incluída uma nova alínea, com a redacção seguinte:

10) Comando de Segurança e Defesa do Edifício do Ministério da Marinha.

Estado-Maior da Armada, 30 de Março de 1976. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Augusto Souto Silva Cruz*, vice-almirante.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que a resolução do Conselho de Ministros que nomeia diversas individualidades para as empresas Jornal de Notícias e Comércio do Porto, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 19, de 23 de Janeiro de 1976, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte divergência, que assim se rectifica:

Onde se lê:

a) Jornal de Notícias:

.....
Manuel Justino da Cruz.

deve ler-se:

a) Jornal de Notícias:

.....
Manuel Justino Pinto da Cruz.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Abril de 1976. — O Secretário-Geral, *Manuel Roque*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 246/76

de 19 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Carrizada de Ansiães seja aumentado com um lugar de escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 18 de Março de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 247/76

de 19 de Abril

Atendendo às dificuldades de escoamento que estão a encontrar as firmas que comercializam automóveis ligeiros de passageiros (do tipo de luxo) de preço superior a 200 contos, em virtude de a Portaria n.º 549/75, de 11 de Setembro, não permitir a venda a prestações daquele tipo de bens, justifica-se que sejam tomadas medidas de carácter excepcional, de modo a obviar à situação daquelas empresas, isto é, a possibilitar a exaustão dos *stocks* constituídos antes da entrada em vigor da referida portaria.

Não obstante o que acima se alude, não pode deixar de sublinhar-se que se mantém subjacente uma maior disciplina nas operações de venda a prestações, por forma a limitarem-se progressivamente as transacções de bens com grande incidência na balança de pagamentos do País.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

1.º As empresas que detenham veículos ligeiros de passageiros (do tipo de luxo) de preço superior a 200 contos, sem prejuízo do disposto no n.º 3.2 da Portaria n.º 549/75, de 11 de Setembro, deverão fundamentar em propostas bem concretas e caso a caso as condições que permitirão a sua venda a prestações.

2.º As referidas propostas deverão ser apresentadas ao conselho consultivo da Comissão do Sector Automóvel do Ministério da Indústria e Tecnologia, o qual dará, nos casos e condições em que assim o entender, o seu parecer sobre a viabilidade de cada operação.

3.º — 1. No que concerne ao regime de pagamento, poderá o mesmo obedecer ao seguinte esquema:

Desembolso inicial — 50 %.

Prazo máximo para o pagamento total do preço — doze meses.

2. O esquema do número anterior funcionará transitoriamente, até que se esgotem os *stocks* dos veículos já referidos e adquiridos antes da entrada em vigor da Portaria n.º 549/75, de 11 de Setembro.

Ministério das Finanças, 6 de Abril de 1976. — Pelo Ministro das Finanças, *Artur Eduardo Brochado dos Santos Silva*, Secretário de Estado do Tesouro.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 248/76

de 19 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria Ligeira, ouvido o Conselho de Normalização, aprovar, com as alterações propostas no respectivo parecer, a revisão da norma NP-429 «Isoladores de alta tensão. Isoladores de linha de material cerâmico ou de vidro. Características e ensaios», feita nos termos do artigo 9.º do Estatuto de Normalização (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952).

Ministério da Indústria e Tecnologia, 20 de Março de 1976. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira, *Luís Filipe de Moura Vicente*.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 249/76

de 19 de Abril

A presente portaria fixa os requisitos genéricos e as normas específicas a que deverão obedecer os concursos de atribuição de licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros a levar a efeito pelas câmaras municipais, de acordo com o regime preceituado no Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro último, e pelo Decreto-Lei n.º 225-A/76, de 31 de Março.

Compete, agora, àqueles órgãos de administração, ouvidas as organizações sócio-profissionais, a nível regional, promover a atribuição das referidas licenças, mediante a abertura dos concursos, para a totalidade ou parte das vagas existentes dentro dos contingentes fixados, dando execução aos meios legais de que passam a dispor.

Torna-se necessário acentuar o alcance desta portaria como complemento necessário da descentralização de competências já legalmente estabelecidas, através da

qual se pretende imprimir a maior eficácia ao processamento administrativo em matérias que interessam prioritariamente às populações concelhias e seus órgãos administrativos.

Dentro das suas atribuições e conhecendo concretamente as situações, as câmaras municipais e as organizações de classe estão na melhor posição para comprovar e estabelecer as prioridades referidas na lei, bem como definir o número de vagas a preencher conforme as exigências do mercado local de transportes.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, para os efeitos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, observar o seguinte:

1.º O programa de concurso previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, para efeitos de atribuição de licenças de aluguer em veículos ligeiros de passageiros, será elaborado pelas câmaras municipais competentes, tendo em conta as normas constantes da presente portaria.

2.º — 1. A câmara municipal competente abrirá concurso para a totalidade das vagas existentes ou apenas parte delas, conforme as exigências do mercado local de transportes, devendo ouvir para o efeito o Sindicato dos Transportes Rodoviários e a Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros.

2. O programa de concurso será publicado com a indicação do número de licenças a atribuir de acordo com o disposto no número anterior, bem como dos locais de estacionamento a que os veículos irão ficar afectos.

3. O local de estacionamento dentro de cada freguesia será fixado pela câmara municipal, ouvidas as entidades sócio-profissionais referidas no n.º 1, por forma a assegurar a cobertura das necessidades da população, neste tipo de transportes, dentro da respectiva área.

3.º Poderão concorrer à atribuição das licenças todos os cidadãos de nacionalidade portuguesa, à excepção dos que hajam sido condenados pela prática dos crimes previstos no n.º 2 do artigo 46.º do Código da Estrada ou que hajam sido declarados delinquentes habituais ou por tendência.

4.º — 1. A admissão dos requerentes a concurso far-se-á mediante requerimento, que deverá obedecer aos modelos anexos, a entregar nas câmaras municipais competentes, após o anúncio da abertura do concurso.

2. O prazo de abertura do concurso não poderá ser inferior a quinze dias.

5.º — 1. Os interessados deverão apresentar prova dos requisitos da admissão a concurso e das condições de preferência.

2. Os elementos de identificação, o número e data de inscrição como sócios e o tempo de exercício efectivo da profissão ou actividade (em anos, meses e dias) deverão constar de declaração passada pelo organismo representativo da classe, nos termos dos modelos anexos.

3. A observância do requisito constante da parte final do n.º 3.º será comprovada através de certificado do registo criminal.

4. A residência será atestada pela junta de freguesia competente.

6.º — 1. Para os efeitos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com a redacção que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, e do disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225-A/76, de 31 de Março, os motoristas que residem na freguesia da sede do concelho, se as vagas aqui ocorrerem, preferem aos que residam no concelho e estes por sua vez têm prioridade sobre os restantes.

2. A prioridade entre cooperativas será decidida pela localização das suas sedes, de acordo com o critério estabelecido no número anterior, e tendo presente o disposto nos n.ºs 2 e 3 do número seguinte.

3. Para efeitos da classificação dos concorrentes que não sejam motoristas profissionais ou cooperativas nas condições previstas nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei n.º 512/75 e no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225-A/76, de 31 de Março, as licenças serão atribuídas:

a) Aos que residam na freguesia onde se verificar a vaga ou em qualquer das freguesias da sede do concelho, se as vagas aí ocorrerem, segundo a seguinte ordem de prioridades:

Motoristas profissionais inscritos como sócios efectivos no Sindicato há menos de um ano;

Industriais de transportes;

Concorrentes com carta de condução.

b) Aos que residam no concelho onde ocorrerem as vagas, segundo a ordem de prioridades estabelecida na alínea anterior.

c) Aos que não residam na freguesia ou concelho onde ocorrerem as vagas, segundo a ordem de prioridades fixada na alínea a).

4. Nos casos em que os contingentes tenham sido fixados conjuntamente para duas ou mais freguesias, os critérios de prioridade, referidos nos números anteriores, reportar-se-ão à área total das freguesias abrangidas pelo contingente.

7.º — 1. As prioridades referidas no número anterior e relativas aos motoristas profissionais e industriais de transportes serão definidas tendo em conta o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 512/75 e com base na antiguidade da carta de condução em relação aos outros concorrentes.

2. Não sendo decisivo o critério de prioridade referido no n.º 2 do número anterior, dar-se-á preferência à cooperativa que integre os motoristas que somem mais tempo de exercício efectivo da profissão.

3. A soma do tempo de exercício efectivo da profissão a que se refere o número anterior é calculada considerando dois motoristas por cada licença a atribuir.

4. O tempo de exercício da profissão será o que resultar dos mapas de quotização ou dos horários de trabalho, se os houver, registados nos sindicatos.

5. Para efeitos de contagem do tempo referido no número anterior serão descontados todos os períodos de interrupção do exercício efectivo da profissão, com excepção dos motivados por doença devidamente comprovada perante o Sindicato através de declaração da Caixa de Previdência.

8.º Após a data do encerramento do concurso, as câmaras municipais deverão proceder, no prazo

julgado conveniente, à publicação da lista de classificação provisória dos requerentes.

9.º Os requerentes terão o prazo máximo de quinze dias, a contar da data de publicação da lista de classificação provisória, para a entrega de eventuais reclamações, que terão de ser concretas e devidamente fundamentadas.

10.º — 1. As câmaras municipais, depois de apreciadas as reclamações, devem promover a publicação da lista de classificação definitiva.

2. Poderão, no entanto, as câmaras municipais proceder à publicação de listas parcelares de classificação definitiva, à medida que sejam apreciadas as reclamações.

3. Um exemplar da lista de classificação definitiva deverá ser remetido à Direcção-Geral de Transportes Terrestres.

11.º Aos requerentes, com excepção das cooperativas, será concedida apenas uma licença em cada concurso.

12.º As publicações referidas neste diploma serão feitas através de edital a fixar nos locais de estilo, dele devendo ser dada a devida publicidade.

13.º O concurso será válido por um ano, devendo, no entanto, ser apresentados os documentos de actualização que forem solicitados.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 2 de Abril de 1976. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

**Modelos a que se refere o n.º 1 do n.º 4.º
da Portaria n.º 249/76, de 19 de Abril**

Ex.^{ma} Sr. Presidente da Câmara Municipal d...

Nome ..., nascido a ..., na freguesia d..., concelho d..., filho de ... e de ..., residente em ..., freguesia d..., concelho d..., titular da carta de condução profissional n.º ..., emitida pela Direcção de Viação d..., em ..., e do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação d..., em ..., exercendo efectivamente a profissão de motorista e inscrito no Sindicato dos Motoristas do Distrito d..., como sócio efectivo desde ..., sob o n.º ..., e na Caixa de Previdência d..., sob o n.º ..., requer a V. Ex.^a a concessão de licença de aluguer para um automóvel ligeiro de passageiros, com estacionamento em ..., freguesia d..., concelho d...

Pede deferimento.

Data ...

Assinatura reconhecida ...

Ex.^{ma} Sr. Presidente da Câmara Municipal d...

A Cooperativa ..., com sede em ..., freguesia d..., concelho d..., constituída por ..., residentes em ..., freguesia d..., concelho d..., titulares dos bilhetes de identidade n.ºs ..., emitidos pelos Arquivos de Identificação d..., em ..., exercendo efectivamente a profissão de motoristas e inscritos no Sindicato dos Motoristas do Distrito d..., como sócios efectivos desde ..., sob os n.ºs ..., e na Caixa de Previdência d..., sob os n.ºs ..., requerem a V. Ex.^a a concessão de licenças de aluguer para automóveis ligeiros de passageiros, com estacionamento em ..., freguesia d..., concelho d...

Pede deferimento.

Data ...

Assinatura reconhecida ...

Ex.^{ma} Sr. Presidente da Câmara Municipal d...

Nome ..., nascido a ..., na freguesia d..., concelho d..., filho de ... e de ..., residente em ..., freguesia d..., concelho d..., titular da carta de condução n.º ..., emitida pela Direcção de Viação d..., em ..., e do bilhete de identidade n.º ..., emitido pelo Arquivo de Identificação d..., em ..., exercendo a profissão de (a) ..., requer a V. Ex.^a a concessão de licença de aluguer para um automóvel de passageiros, com estacionamento em ..., freguesia d..., concelho d...

Pede deferimento.

Data ...

Assinatura reconhecida ...

(a) Se o requerente foi industrial de transportes deve indicar o número de inscrição na respectiva associação de transportadores e há quanto tempo exerce efectivamente a actividade.

**Modelos a que se refere o n.º 2 do n.º 5.º
da Portaria n.º 249/76, de 19 de Abril**

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES ...

Declaração

Para efeitos de concessão de licença de aluguer para automóvel ligeiro de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, declara-se que ..., nascido a ..., filho de ... e de ..., residente em ..., titular da carta de condutor profissional n.º ..., passada pela Direcção de Viação d..., e do bilhete de identidade n.º ..., desde ..., tendo estado anteriormente inscrito no ex-Grémio dos Industriais de Transportes em Automóveis desde ... a ..., o que perfaz ... anos, ... meses e ... dias, como industrial de transportes, verificando, portanto, as seguintes interrupções: ...

E por ser verdade e ser pedida se passa a presente declaração, que vai assinada sob o selo branco deste organismo.

... de ... de 19...

A Direcção ...

**SINDICATO DOS TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO DISTRITO D...**

Declaração

Para efeitos de concessão de licença de aluguer para automóvel ligeiro de passageiros, nos termos do Decreto-Lei n.º 512/75, de 20 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 99/76, de 2 de Fevereiro, declara-se que ..., nascido a ..., filho de ... e de ..., residente em ..., titular da carta de condutor profissional n.º ..., passada pela Direcção de Viação d..., Arquivo de Identificação d..., está inscrito neste Sindicato (a) como sócio efectivo, sob o n.º ..., desde ..., exercendo efectivamente a profissão de motorista por conta de outrem, constando dos mapas de quotização (ou dos horários de trabalho aprovados) desde ..., o que perfaz ... anos, ... meses e ... dias, na condução efectiva de veículos automóveis, verificando-se, portanto, as seguintes interrupções: ...

E por ser verdade e ser pedida se passa a presente declaração, que vai assinada sob o selo branco deste organismo.

... de ... de 19...

A Direcção ...

(a) Deverá, igualmente, ser indicado o tempo de inscrição noutro ou noutros sindicatos, se for caso disso.

O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.